



## **PARECER JURÍDICO**

**Destinatário:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca de termo aditivo ao contrato que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, E A EMPRESA MARIN E CORDERO ADVOGADOS, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

2. Basicamente os motivos ensejadores para a adoção do aditivo se deu pela necessidade de atuação nos processos judiciais já em andamento, motivo esse, mas do que aceitável para dar suporte a prorrogação.

3. Realizada a análise do pedido, observa-se que a iniciativa demonstra que as bases fáticas para o deferimento do pedido diante dos motivos apresentados, estão de acordo com a legislação de regência, qual seja, ainda a Lei n. 8.666/93 (notadamente art. 57, inciso II).

Nesse sentido, não se vislumbra impedimento para seu acatamento nos moldes propostos, a partir dos termos dispostos da extinta Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, haja vista que a celebração da contratação ocorreu sob sua vigência.

4. Realizada a análise da minuta, verifica-se que a mesma está dentro dos moldes da legislação ensejando, dessa forma, sua aprovação por esta Assessoria Jurídica, devendo, apenas a necessidade de se identificar qual o número do aditivo que ora se celebra.

5. Assim fazendo o ajuste indicado, nada há que impeça sua celebração.

Senador José Porfírio/PA, 06 de junho de 2024.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**

**Assessor Jurídico**

OAB/PA nº 26.037